



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 177/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Educação

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de número de matrículas na Rede Estadual Paulista, Educação Básica no período noturno, por modalidade, regular e EJA entre 2015 e 2022. Envio extemporâneo. Perda de objeto.

DECISÃO OGE/LAI nº 177/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Educação, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso a número de matrículas na Rede Estadual Paulista, Educação Básica no período noturno, por modalidade, regular e EJA entre 2015 e 2022.
2. Em resposta e em recurso, o órgão enviou para a interessada as informações requeridas, por e-mail, com arquivo anexo. Alegando não conseguir abrir o documento, a requerente interpôs o presente apelo cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado - OGE, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. A OGE encaminhou para novo e-mail para a requerente, com arquivo anexo, que não mais se manifestou, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda.
4. Considerando que houve o atendimento do pedido, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, § 1º, da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 06 de junho de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado

